

FR.2024.1312

Belo Horizonte, 20 de maio de 2024.

À
ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTAS E REMANESCENTES DE QUILOMBO DO DEGredo - ASPERQD

A/C: SRA. CLÉIA DA SILVA COSTA

Estrada de Degredo, s/nº, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES
CEP 29900-970

À
COMISSÃO QUILOMBOLA DE DEGredo - CQD

A/C: SR. JADILSON LINO DE OLIVEIRA GOMES

SECRETÁRIO GERAL

Endereço institucional: Estrada de Degredo, s/nº, Pontal do Ipiranga,
Linhares-ES. CEP: 29900-970, Tel: (27)99818-6742

Ao
CONSELHO ANCESTRAL DE DEGredo

A/C: SR. PEDRO LEITE COSTA

Com cópia para

CÂMARA TÉCNICA DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – (“CT-IPCT”)

A/C: SR. JARBAS VIEIRA DA SILVA

COORDENADOR DA CT-IPCT

Casa Civil da Presidência da República – CC/PR

Palácio do Planalto, Anexo I, Térreo, Ala A, Sala 104, CEP: 70.150-900

DS
pa


**REF.: PERMANÊNCIA DO CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA -
RESPOSTA AO OFÍCIO CONJUNTO Nº01 / 2024 / CQD-ASPERQD**

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, em atenção ao ofício acima indicado, por sua representante legal abaixo assinada, expor o quanto segue.

A Comunidade Remanescente de Quilombo de Degredo ("CRQD"), a Associação de Pescadores e Extrativistas e Remanescentes de Quilombo do Degredo ("ASPERQD"), e o Conselho Ancestral de Degredo ("Conselho"), em função do processo concorrencial aberto para contratação de fornecedor visando a manutenção de distribuição de água mineral àquela comunidade quilombola, por meio das razões explicitadas no ofício mencionado, informaram à Fundação Renova que não aceitarão:

"...QUE OUTRA EMPRESA REALIZE O ABASTECIMENTO DE ÁGUA MINERAL À COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOLO DE DEGREGO. Neste sentido essas entidades DETERMINAM PELA PERMANÊNCIA EFETIVA DO CONTRATO DA EMPRESA COSTA NORTE."

Informou-se ainda que, "caso a Fundação Renova descumpra essa determinação, resulta em um desrespeito enorme a essas entidades, e ao legado da Comunidade."

 O Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Outros Povos e Comunidades Tradicionais ("PG04") tem como objetivo reparar impactos

socioeconômicos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, bem como criar possibilidades para recomposição do modo de vida dos povos e comunidades tradicionais impactados, por meio da elaboração, execução e monitoramento participativo de planos, projetos e ações mitigatórias/reparatórias em acordo com eventuais danos identificados a partir de estudos, conforme Cláusulas 46 a 53 do TTAC.

Nesse sentido, compete dizer que a empresa Costa Norte Comercial de Água Mineral Ltda. foi contratada pela Fundação Renova para prover/manter o suprimento de água mineral à Comunidade Quilombola de Degredo, para cumprimento da Deliberação CIF nº 355/2019 e de decisão judicial proferida em 31.01.2023 pelo Juízo da 04ª Vara Federal Cível e Agrária de Belo Horizonte, nos autos do processo nº 1021441-03.2020.4.01.3800.

Portanto, a contratação exercida e a que venha se exercer em função do processo concorrencial aberto na Fundação Renova, garantirá a continuidade de suprimento de água necessária ao abastecimento de água à CQD, enquanto cumprimento de uma medida transitória, ancorada no TTAC e na mencionada decisão judicial, até que ao menos se tenha o Sistema de Abastecimento de Água implantado e funcionando.

De toda forma, a Fundação Renova continuará atendendo as premissas da Cláusula 47 do TTAC, independentemente do desfecho do processo concorrencial em curso, no sentido de respeitar as formas próprias de organização social, costumes, usos e tradições da comunidade quilombola em questão.

^{DS}
PO

O processo concorrencial de contratação decorre de boas práticas no mercado, inclusive é modelo de contratações públicas, pois visa a participação de

postulantes à prestação do serviço em contratação, de forma criteriosa, isonômica e transparente.

E é princípio a ser observado pela Fundação Renova que a implementação de ações em cumprimento ao TTAC, observe foco principal nos impactados, de modo a buscar efetividade às medidas, **de acordo com critérios objetivos de transparência, liberdade de contratação**, racionalidade, reconhecimento da cidadania e dignidade humana, visando a promover a autossuficiência social e econômica, e de acordo com os princípios gerais da lei brasileira, conforme Cláusula 06, V do TTAC.

Portanto, a adoção do processo concorrencial, inclusive como regra geral, das contratações da Fundação Renova, se justifica na Cláusula 06, V do TTAC, além de ser garantido por força da Cláusula 209¹ do TTAC e do Artigo 2^o² de seu Estatuto, que lhe conferem plena autonomia de gestão.

Face ao exposto, o propósito e obrigação da Fundação Renova de garantir a manutenção de suprimento adequado de água mineral à CQD será alcançado, assim como a manutenção do respeito às formas próprias de organização social, costumes, usos e tradições da comunidade quilombola em questão, na condução e desfecho do processo concorrencial em curso.

¹ “**CLÁUSULA 209:** A SAMARCO e as ACIONISTAS instituirão uma Fundação de Direito Privado, sem fins lucrativos, nominada neste acordo como FUNDAÇÃO, com autonomia, para gerir e executar todas as medidas previstas nos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e SOCIOAMBIENTIAS, incluindo a promoção de assistência social aos IMPACTADOS em decorrência do EVENTO.”

² “**Artigo 2º** - A Fundação é dotada de autonomia administrativa, patrimonial, financeira e operacional.”

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
PRISCILA OHIRA
965731B71AC745C
Fundação Renova
Priscila Ohira

PROGRAMA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DE
OUTROS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS